



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/ ARAUCÁRIA Nº 04/2012 APROVADO EM: 08/005/2012
COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO ESPECIAL – Portaria Nº 14/2011
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA-Portaria Nº13/2011
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Solicitação pedagógica, acerca da permanência no primeiro ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais Profª Balbina Pereira de Souza e Profº Ambrosio lantas.

1. HISTÓRICO

A Comissão Permanente de Ensino Especial e a Comissão Temporária de Educação Inclusiva, instituídas pelas Portarias Nº 13/2012 e 14/2012 reuniram-se no mês de março de 2012, para elaborar o presente Parecer, em resposta ao Ofício nº 3283/2011-EE, recebido da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, no dia 06 de dezembro de 2011, que apresenta o seguinte teor.

Ofício Nº 3283/2011-EE.

Prezada Senhora

Solicitamos ao Conselho Municipal de Educação o Parecer sobre a solicitação pedagógica, acerca da permanência no primeiro ano da educação básica nas Escolas Municipais Profª Balbina Pereira de Souza e Profº Ambrosio lantas dos alunos Lia do Nascimento de Oliveira, seis anos e Fabio Jose Martins, sete anos respectivamente. Ambos com laudo de Encefalopatia Crônica de etiologia não esclarecida, que iniciaram tratamento medicamentoso no mês de novembro e Atendimento Educacional Especializado somente no terceiro bimestre.

Atenciosamente

Criceli Luczysyn Wolski
Diretora Geral

Senhora
Andrea Voronkoff
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Anexos ao Ofício supracitado foram encaminhados os laudos dos referidos alunos, conforme transcritos a seguir.

Araucária, 02 de dezembro de 2011.

À Secretaria de Educação
Departamento de Educação Especial
Ref: Fábio José Martins DN: 20/10/2004

Criança apresenta Encefalopatia Crônica de etiologia não esclarecida, caracterizada Retardo Mental, hemiparesia a direita completa e sindactilia na mão esquerda e pé esquerdo. Avaliação Psicoeducacional, realizada em abril de 2011, indicou que continuasse frequentando o ensino regular, com apoio da Escola de Educação Especial Joelma do Rocio de forma intensiva. Iniciamos a investigação neurológica nesta data. Indico que a criança refaça o 1º Ano do Ensino Regular e permaneça com apoio intensivo no contraturno, da Escola de Educação Especial Joelma do Rocio, em função da defasagem significativa de aprendizagem, necessidade de definição do diagnóstico neurológico e multidisciplinar (especialmente fonoaudiológico).

Atenciosamente,
Luiz Celso do Amaral
Neuropediatra
CRM 20673.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araucária, 25 de novembro de 2011.

À Secretaria de Educação
Departamento de Educação Especial
Ref: Lia do Nascimento DN: 01/07/2005

Criança apresenta Encefalopatia Crônica de etiologia não esclarecida, caracterizada por Retardo Mental e Transtorno Neurocomportamental (agitação psicomotora perene, irritabilidade, autoagressão). Avaliação Psicoeducacional, realizada em abril de 2011 indicou encaminhamento para a Escola Especial.

Iniciamos a investigação e tratamento neurológico. Indico que refaça o 1º Ano do Ensino Regular e receba apoio no contraturno, da Escola de Educação Especial Joelma do Rocio, em função do diagnóstico de Retardo Mental com defasagem significativa de aprendizagem multidisciplinar e Transtorno Neurocomportamental, que necessitam intervenção medicamentosa, pedagógica especial e clínica multidisciplinar.

Atenciosamente,

Luiz Celso do Amaral
Neuropediatra
CRM 20673.

Na Reunião Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2011, estiveram presentes as representantes da SMED, Angela Busquette e Maria Isabel Buccio, a fim de apresentar ao Conselho Pleno a proposta descrita na Ata CME/Araucária 021/2011 nas linhas 139 a 153, transcritas abaixo:

A Presidente sugere uma inversão de pauta, visto que contamos com a presença de Maria Isabel Buccio e Angela Maria Busquette, membros da SMED, que solicitaram o espaço para discutir e solicitar a anuência sobre o caso específico de dois alunos de escolas municipais, nos quais ambos apresentam laudo de Encefalopatia Crônica de etiologia não esclarecida, que iniciaram tratamento medicamentoso no mês de novembro e atendimento educacional especializado somente no terceiro bimestre e cursam o Primeiro Ano do Ensino Fundamental. A solicitação é para que estes alunos não obtenham a aprovação automática, como previsto na Legislação, devido à gravidade do caso. As representantes expõem o caso com suas especificidades e pedem a validação do CME para a retenção desses alunos, salientando que essa solicitação visa beneficiar os educandos.

Após a discussão decidiu-se que a Comissão de Educação Inclusiva poderá elaborar um Parecer no mês de fevereiro, ratificando a decisão de retenção, a partir de documentos elaborados na escola pela Equipe Pedagógica, com a ciência da família e a anuência da SMED.

Em 20/03/2012, este Conselho recebeu o Ofício nº 565/2012 – EE, o qual encaminha as atas realizadas nas respectivas Unidades Educacionais, conforme solicitado pelo CME anteriormente. As mesmas trazem a ciência e anuência dos responsáveis pelos alunos, acerca da permanência no 1º Ano do Ensino Fundamental neste ano letivo, bem como os encaminhamentos dados pela Avaliação Psicoeducacional, os mesmos seguem transcritos abaixo:

Escola Municipal Profº Ambrósio lantas – Fábio José Martins

Ata Nº 62/2011- Aos quinze dias do mês de dezembro do ano em curso, 2011, compareceu a esta Escola Municipal – Professor Ambrósio lantas, a senhora Maria Lucia Pedroso, responsável pelo aluno Fábio José Martins, matriculado no Primeiro Ano, Turma B para tomar ciência do aproveitamento do seu filho e conversar sobre a avaliação neurológica e psicoeducacional do mesmo. Conforme devolutiva da Equipe de Avaliação e do Dr. Luiz Celso do Amaral, o aluno deve permanecer no Primeiro Ano para absorver mais conhecimento próprio do início da alfabetização e frequentar a Escola de Educação Especial Joelma do Rocio de forma intensiva. A mãe concorda com o pedido do médico e está disposta a continuar com o tratamento. Sem mais, assina-se este documento. Os documentos desta avaliação aqui referida estão arquivadas na pasta do aluno. Rosimeri Beltrao, Maria Lucia Pedroso.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal Balbina Pereira de Souza – Lia do Nascimento de Oliveira

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e onze reuniram-se na sala da Direção o diretor Heber Ferreira Nascimento, a pedagoga Sonia Ferreira, a professora Maria Aparecida Mendes Carneiro e o pai Odenir Almeida de Oliveira para conversar sobre o rendimento escolar da aluna Lia do Nascimento de Oliveira, do Primeiro Ano, turma C. A professora informou que a aluna apresenta boa memória auditiva, mas não faz registro dos conteúdos trabalhados. A maioria das atividades propostas à turma não despertam interesse na aluna, logo são oferecidas atividades diferenciadas. Na maioria das vezes exige mediação da professora. Após o mês de agosto com a permanência da professora de apoio Eliane Alves, a aluna permaneceu mais tempo em seu lugar, começou a respeitar as regras de convivência como hábito para melhorar os estudos. Ainda apresenta grande dificuldade para reter informações. O pai reconhece que o ano de ingresso na escola (2011) foi um ano difícil para a aluna e para a família. Percebe que a aluna ainda não acompanha os objetivos propostos para o 1º Ano. A Pedagoga Sonia salientou a importância do pai ter acompanhado o desempenho escolar da Lia, sempre comparecendo a escola quando solicitado e levando-a para as consultas e exames solicitados pela Secretaria de Educação e de Saúde. Foi informado ao pai que no dia nove de dezembro a pedagoga Angela Maria Busquette do Departamento de Educação Especial da SMED, compareceu a nossa escola para dar retorno sobre o laudo médico do Neurologista Luiz Celso do Amaral. Após vários exames foi diagnosticada ENCEFALOPATIA crônica, caracterizada por retardo mental e transtorno neurocomportamental. A aluna encontra-se atualmente medicada e recebe apoio no contraturno na Escola de Educação Especial Joelma do Rocio. Na Escola (Balbina) conta com professora especializada (de apoio) diariamente desde agosto. A Pedagoga Angela Maria orienta a escola após a indicação do neurologista e consulta ao Conselho Municipal de Educação que a aluna Lia do Nascimento Oliveira seja reprovada no Primeiro Ano com o consentimento do responsável. Sem mais para o momento encerro esta ata que vai por mim assinada e demais presentes. Esta ata confere com a original do livro ata "Reuniões diversas". Heber Ferreira do Nascimento- Diretor Auxiliar, Andreia Bandeira Correa- Diretora, Maria Aparecida Mendes Carneiro- Professora Regente.

2. MÉRITO

2.1 Fundamentação Legal

A Resolução CME/Araucária N.º 08/2006 que trata das Normas para implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração na Rede Pública Municipal de Ensino, prevê que:

Art. 3º – Na Rede Pública Municipal de Araucária o Ensino Fundamental está pautado nos seguintes princípios:

I. democratização do acesso à educação entendida como direito de todas as crianças e adolescentes dos seis aos quatorze anos de idade do município, sendo obrigatória a estes a matrícula e a frequência na escola;

VIII. atendimento ao educando com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na Rede Regular, respeitado o direito de atendimento em classes, escolas, serviços e apoios especializados sempre que, em função das condições específicas dos educandos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 8º –

Parágrafo Único – Na organização das turmas, quando houver educandos com necessidades educacionais especiais incluídos na Rede Regular de Ensino, fica estabelecida a redução de dois por turma para cada educando incluído, não podendo ultrapassar a quantidade de dois inclusos por turma.

A Resolução CME/Araucária N.º 01/2007 que trata da Alteração da Resolução CME/Araucária nº 08/2006 prevê:

Art. 4º - O Artigo 9º da Resolução nº 08/2006 – CME/Araucária passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º – A progressão do educando do 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos para o 2º ano será automática.

Art. 6º - O Artigo 18 da Resolução nº 08/2006 – CME/Araucária passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – A avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do educando e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1º – A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos não terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo.

A Resolução CME/Araucária Nº 03/2008 que trata das Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Araucária, atualmente passa por reformulações, a fim de atualizar-se as normas federais vigentes, prevê:

Art. 5º – O sistema educacional será reestruturado tendo em vista a inclusão escolar na Educação Básica (suas etapas e modalidades).

Parágrafo Único – Será realizada discussão no Sistema Municipal de Ensino que envolva as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 6º - O Artigo 18 da Resolução nº 08/2006 – CME/Araucária passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – A avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do educando e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1º – A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos não terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo.

§ 2º – No 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos a avaliação terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo (...suprimido)

Art. 11 – Será realizado planejamento participativo entre a Unidade Educacional que atende o educando com necessidade educacional especial incluído, os Serviços e Apoios Especializados, o Serviço de Saúde do Sistema Público e os pais/responsáveis.

Art. 12 – Os educandos com necessidades educacionais especiais incluídos nas salas comuns do Ensino Regular terão, sempre que necessário atendimento complementar e suplementar em salas de recursos, salas de apoio pedagógico e atendimento no serviço de saúde pública.

Art. 55 – De acordo com o desenvolvimento apresentado pelo educando matriculado em Escola Especial, o seu encaminhamento para o Ensino Comum será realizado mediante avaliação pedagógica contínua, devidamente registrada em Parecer Descritivo.

§ 1º – O parecer descritivo será elaborado pelo professor, equipe pedagógica das escolas especiais, juntamente com os profissionais da área de Saúde, Serviço Social e os pais ou responsáveis pelo educando.

§ 2º – O Parecer Descritivo será encaminhado à documentação escolar para análise e deferimento.

2.2 Fundamentação Teórica

O Conselho Pleno analisou a solicitação apresentada pelo Departamento de Educação Especial da SMED bem como registros em atas com a ciência e anuência dos responsáveis pelos alunos e equipes pedagógicas, laudos médicos e conclusão da avaliação psicoeducacional.

Também avaliou que em virtude de o Sistema Municipal de Ensino de Araucária não ter atualizado as normas para o Atendimento Educacional Especializado e para Educação Inclusiva há que se observar a Legislação Federal e normas do CNE em vigor.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assim, de acordo o princípio da legalidade que traz implicitamente o princípio da finalidade que, por sua vez, imprime a este Conselho o dever de praticar ato com vistas a garantir a finalidade pretendida pela legislação, neste caso expressa no artigo 22 da Lei 9394/96: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. E ainda, o princípio da razoabilidade que aponta o dever da atuação em conformidade com critério da objetividade, da racionalidade e da sensatez que o caso em específico requer, este Conselho entende ser pertinente e necessária a permanência, por mais um período letivo no primeiro ano do Ensino Fundamental, da aluna Lia do Nascimento de Oliveira matriculada na Escola Municipal Profª Balbina Pereira de Souza e do aluno Fabio José Martins matriculado na Escola Municipal Profº Ambrosio lantas, como condição básica neste momento para buscar o seu pleno desenvolvimento, a formação da cidadania e a progressão no trabalho e nos estudos.

Além disso este Conselho salienta a importância da articulação do trabalho nas classes regulares com o Atendimento Educacional Especializado ofertado em contraturno bem como os serviços de apoio, previstos e necessários, na Área de Saúde e afins.

Ressaltamos que o poder público deve assegurar aos educandos público alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações, nos mobiliários e no transporte escolar, que impeçam sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos.

3. VOTO DAS RELATORAS

Tendo em vista o exposto acima, este Conselho entende ser pertinente e necessária a permanência, por mais um período letivo no primeiro ano do Ensino Fundamental, da aluna Lia do Nascimento de Oliveira matriculada na Escola Municipal Profª Balbina Pereira de Souza e do aluno Fabio José Martins matriculado na Escola Municipal Profº Ambrosio lantas, como condição básica neste momento para buscar o seu pleno desenvolvimento, a formação da cidadania e a progressão no trabalho e nos estudos.

É o Parecer.

Araucária, 08 de maio de 2012.

Conselheira Andréa Voronkoff
Presidente

Conselheira Janete Maria Miotto Schiontek
Coordenadora Comissão de Educação Especial

Conselheira Adriane Schuster P. Sbrissia
Coordenadora Comissão de Educação Inclusiva

Relatoria Coletiva



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

As Comissões aprovam por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Titular Adriane Schuster Pinto Sbrissia.....
Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves.....
Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro.....
Conselheira Titular Daniele Gomes dos Santos
Conselheira Titular Janete M. Miotto Schiontek
Conselheira Suplente Cristiane Campos Koch.....
Conselheira Suplente Marli Kaczmarek

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Educação Especial e Comissão Temporária de Educação Inclusiva, aprovando o presente Parecer.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....
Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves.....
Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro
Conselheira Titular Daniele Gomes dos Santos
Conselheira Titular Janete Maria Miotto Schiontek
Conselheira Titular Marilu Machado.....
Conselheira Suplente Gláucia Gomes de Oliveira
Conselheira Suplente Ida Hammerschmitt
Conselheiro Suplente José Machado Padilha ,exerc. da titularidade.....
Conselheira Suplente Márcia Patrícia Kuligovski.....
Conselheira Suplente Marli Kaczmarek
Conselheira Suplente Suelene Pricila Henkel, . exerc. da titularidade.....